



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

LEI Nº 690/67

REVOGADA  
p/ Lei nº 843/71

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Esporte Club Indaiá, para nela ser construída praça de esportes e sede Social, a seguinte área de terreno do seu patrimônio:
- "terreno compreendido pela quadra nº 93 (noventa e / três) do loteamento da Indaiá Imobiliária Construtora Ltda. denominado "Praia do Indaiá", com a área de 8.400 (oito mil e quatrocentos) metros quadrados, / constante de praça pública na planta aprovada por esta Prefeitura, área essa desincorporada dos bens de uso comum do povo e transferida para o de patrimoniais do Município, através da Lei nº 678/67, de 20 de fevereiro de 1967."
- Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei, fica sujeita às condições - digo: as seguintes restrições:
- vedamento do terreno com muro da altura de 2 (dois) metros em toda a volta, dentro de dois anos contados da data da publicação da presente lei;
  - inauguração da sede social de linhas modernas e o / mínimo de conforto indispensável aos sócios, conforme planta a ser previamente submetida a apreciação desta Prefeitura, dentro de três anos, contados do prazo mencionado na letra "a".
- § Único - O não cumprimento das exigências consignadas no art. 2º, estritamente dentro dos seus prazos, implica na nulidade automática da doação, passando a constituir patrimônio do Município, as obras executadas, sem direito a qualquer indenização por parte do Esporte Club Indaiá,- digo - por parte da Prefeitura.
- Artigo 3º - A escritura de compromisso que deverá ser lavrada tão logo seja aprovada a presente lei, e esteja o Esporte Clube Indaiá com existência legal, conterà além dos dispositivos rotineiros e necessários em tais documentos, condições expressas das exigências contidas na presente lei, bem como evidenciará o caráter de inalienabilidade da área em questão, por parte da Entidade mencionada.

113



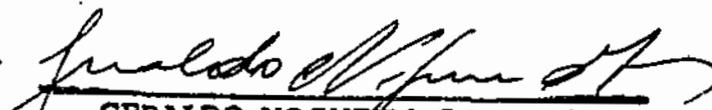
# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

Lei nº 690/67 - fls.2

- Artigo 4º - Fica o E.C. Indaiá dispensado do pagamento das taxas decorrentes do encaminhamento e aprovação das plantas necessárias.
- Artigo 5º - As despesas com escrituras e outras correlatas, correrão por conta do Esporte Clube Indaiá.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de maio de 1967

  
 GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 19 MAI 1967

  
 IVAN FERREIRA FONSECA  
 Secretário